

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa	20 horas	R\$. 2.515,48
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática	20 horas	R\$. 2.515,48
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais - Artes	20 horas	R\$.2.515,48
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais – História e Geografia	20 horas	R\$. 2.515,48
13	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	20 horas	R\$. 2.515,48
07	Monitor de Educação Infantil	20 horas	R\$. 1.518,00
04	Monitor de Educação Infantil	30 horas	R\$. 2.200,00
06	Monitor de Educação Especial	20 horas	R\$. 1.518,00
04	Monitor de Educação Especial	30 horas	R\$. 2.200,00
02	Secretário de Escola	40 horas	R\$. 1.536,50
06	Serventes	40 horas	R\$. 1.324,74

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 35, da Lei Municipal Nº 087/01, decorre da falta de Professores, Monitores, Secretários de Escola e Serventes, concursados e nomeados para os cargos, ou legalmente afastados dos seus respectivos cargos; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal e do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao sistema municipal de ensino.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e, na Lei Municipal Nº 087/01, de 27 de dezembro de 2001, com suas alterações, quando for o caso, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente, em especial, as seguintes:

05.06.12.361.0025.2.072 – 3.1.90.04.00.00.00.00
05.06.12.361.0025.2.072 – 3.1.90.11.00.00.00.00
05.06.12.361.0025.2.072 – 3.1.90.13.00.00.00.00
05.06.12.365.0025.2.113 – 3.1.90.11.00.00.00.00
05.06.12.365.0025.2.113 – 3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderão ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por

tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 08 de janeiro de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.